

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1/2021-001PMT

MODALIDADE: CONVITE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE BUEIRO CELULAR ARMADO, BUEIRO BSCC 2.50 X 2.50, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ/PA.

Vem a exame desta Controladoria o presente Processo Administrativo nº 1/2021-001PMT, requisitado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ - PMT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 22.981.088/0001-02, cujo objeto é “Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução de serviços de construção de Bueiro Celular Armado, Bueiro BSCC 2.50 X 2.50, Zona Rural do Município de Tucumã/PA”, sendo instruído pela autarquia requisitante e pela Comissão de Licitação, conforme especificações técnicas constantes no Edital e seus Anexos e demais documentos juntados.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do Pregão foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do Edital, da Lei nº 8.666/1993, e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 562 (Quinhentos e sessenta e dois) laudas reunidas em volume único.

O presente processo administrativo foi instruído com os seguintes documentos:

- a) Ofício nº 011/2021/INFRA, com data de 26 de julho de 2021, devidamente assinado pelo Sr. Edgar Francisco Vanin Secretário Municipal de Infra-Estrutura (fls.02);
- b) Projeto Básico de Engenharia (fls. 03 a 57);
- c) Solicitação (fls. 58);

- d) **Dotação Orçamentária:** Exercício 2021 Projeto 0908.157820007.1.034 Const. Recup. Estradas Vicinais, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações. (fls. 60);
- e) Declaração De Adequação Orçamentária E Financeira (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000) devidamente assinada (fls. 61);
- f) Autorização, devidamente assinada pelo ordenador de despesas. (fls.62).
- g) Minuta Edital Carta Convite nº 01/2021__PMT (fls. 66 a 90);
- h) **Parecer jurídico** conforme folhas 92 a 95: “Considerando que o caso ora em análise, encontra-se perfeitamente adequado à lei, nos manifestamos pela legalidade da Carta Convite - PROCESSO ADMINISTRATIVO 1/2021-001PMT”;
- i) Edital Carta Convite (fls. 97 a121);
- j) Aviso de Licitação (fls. 122);
- k) Protocolo de Entrega e Recebimento De Edital (fls.126 a 132);
- l) Lista de Presença (fls. 133);
- m) Termo de Credenciamento (fls. 134 a 192);
- n) ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DOS ENVELOPES “A” - HABILITAÇÃO e “B” - PROPOSTA COMERCIAL do CONVITE N.º 1/2021-001PMT, conforme folhas 560 a 561, vejamos: “Concluída a abertura dos envelopes de propostas de preço e o devido exame dos mesmos, passou-se ao julgamento tendo em vista o critério editalício de MENOR PREÇO, **DOUGLAS AVILA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI ME** apresentou proposta no valor de R\$ 109.255,21 (cento e nove mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte e um centavos), **F L GUEDES ENGENHARIA EIRELI**

apresentou proposta no valor de R\$ 109.184,92 (cento e nove mil, cento e oitenta e quatro reais, noventa e dois centavos), onde constatou-se que o participante **CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA** foi vencedor no item 00001, perfazendo o valor total de **R\$ 108.302,62 (Cento e Oito Mil, Trezentos e Dois Reais e Sessenta e Dois Centavos)**. Foi perguntado então aos Licitantes presentes se renunciariam ao prazo recursal, o que de pronto concordaram com o resultado, assinando Termo de Renúncia. Nada mais para constar foi encerrada a presente Sessão e lavrada a presente Ata, que vai assinada pelos membros desta Comissão e pelos licitantes que desejarem”.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DA EMPRESA VENCEDORA

Nesse sentido, passamos a análise da documentação da empresa CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de Direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.329.932/0001-21, conforme documentos acostados presente processo:

- a) **Envelope I – Documentação de Habilitação (fls. 194):** Certificado de Registro Cadastral (fls. 195 a 196), Procuração Pública e Documentos de Identificação (fls. 197 a 198), Documento pessoal dos sócios (fls. 199 a 200), Alteração Contratual nº 6 da Sociedade Construserv Serviços de Terraplanagem LTDA (fls. 201 a 207), CNPJ e QSA (fls. 208 a 211), FIC (fls. 212 a 214), Certidões (fls. 215 a 221), Balanço Patrimonial – Exercício de 2020 (fls. 222 a 235), Certidão Simplificada Digital (fls. 236 a 239), Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica / CREA – PA (fls. 240 a 241), Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física / CREA – PA (fls. 242 a 244), Instrumento Particular de Contrato Para Prestação de Serviços (fls. 245 a 246), Certidão de Acervo Técnico – CAT/ CREA-PA (fls. 247 a 251), Declarações conforme edital (fls. 252 a 255), Atestado de Visita Técnica (fls. 256), Confirmação de Autenticidade das Certidões (fls. 257 a 263).
- b) **Envelope II – Proposta Financeira (fls. 436):** Anexo III – Apresentação da Proposta (fls. 437), Cronograma Físico-Financeiro (fls.438), Composição BDI (fls. 439), Orçamento

Sintético (fls. 440 a442), Composições Analíticas com Preço Unitário (fls. 443 a 509), Atualização da Certidão Negativa de Débitos e Regularidade fiscal (fls. 562).

Desta feita, o objeto deste processo administrativo perfaz o valor total de R\$ 108.302,62 (Cento e oito mil e trezentos e dois reais e sessenta e dois centavos).

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas licitantes, assim sendo, a comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1/2021 – 001PMT, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

Tucumã – Pará, 22 de outubro de 2021.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n ° 007/2021

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1/2021 – 001PMT, referente a Carta Convite, tendo por objeto a “Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução de serviços de construção de Bueiro Celular Armado, Bueiro BSCC 2.50 X 2.50, Zona Rural do Município de Tucumã/PA”, em que é requisitante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ - PMT**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 22 de outubro de 2021

Responsável pelo Controle Interno:

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n° 007/2021

